

Educação Acelerada: 10 princípios para uma prática eficaz

Estes princípios têm por objetivo clarificar os componentes essenciais de Programas de Educação Acelerada (PEAs) eficazes. Os pontos de ação de cada princípio são sugestões de medidas essenciais para orientar os PEAs na definição destas prioridades estratégicas. Muitos destes pontos são passos viáveis e concretos para informar a ação das diferentes partes interessadas, mas não se destinam a abranger todos os passos necessários que podem ser exigidos para cumprir a ambição do princípio especificado. Embora o objetivo a longo prazo deva ser que os PEAs cumpram todos estes princípios, isso não acontecerá imediatamente e exigirá o envolvimento e a coordenação de diferentes agentes. Este documento deve ser utilizado juntamente com o *Guia dos Princípios da Educação Acelerada*, que oferece uma explicação aprofundada, destaca exemplos do terreno e considera os principais desafios à implementação de um programa de educação acelerada.

Ao considerar a aplicação dos princípios e dos pontos de ação a um PEA, é essencial reconhecer que:

1. **Os princípios são ambiciosos.** Não se pretende que funcionem como requisitos mínimos de prática, mas sim como objetivos ambiciosos que os PEAs devem atingir.
2. **Os princípios e os pontos de ação devem ser contextualizados.** Devem ser adaptados ao ambiente operacional do PEA e devem considerar as condições específicas dos programas e as condições institucionais que criam oportunidades e desafios na definição das prioridades de ação.
3. **Existem tensões inerentes entre os princípios e também entre os pontos de ação.** Os PEAs devem reconhecer que essas tensões podem ser inevitáveis e que os programas individuais precisam estabelecer prioridades contextuais específicas para sua implementação.

ESTUDANTES E APRENDENTES

Princípio 1

O PEA é flexível e destina-se a estudantes e aprendentes que estão acima da faixa etária escolar

Pontos de ação:

- a. Visar estudantes mais velhas/os e que estejam fora da escola ou da educação formal. Os PEAs destinam-se normalmente a crianças e jovens com idades entre 10 e 18 anos.
- b. Em colaboração com o Ministério da Educação (ME)¹ ou a autoridade educativa competente, definir, comunicar e regulamentar a faixa etária para a inscrição de estudantes e aprendentes no PEA.
- c. Flexibilizar o horário e o local das aulas dos PEAs em função das necessidades da comunidade, das/os professoras/es e, sobretudo, das necessidades específicas das/os estudantes e aprendentes, a fim de garantir assiduidade e conclusão consistentes.
- d. Proporcionar cursos de nível introdutório adequados à idade das/os estudantes e aprendentes que nunca frequentaram a escola, a fim de melhorar suas competências de preparação.

Princípio 2

O currículo, os materiais e a pedagogia são genuinamente acelerados, adaptados à EA e utilizam uma linguagem de ensino relevante

Pontos de ação:

- a. Desenvolver e oferecer programas curriculares condensados, nivelados, adequados à idade e baseados em competências.
- b. Dar prioridade à aquisição de competências de literacia / alfabetização e numeracia como base para a aprendizagem.
- c. Integrar os princípios, a pedagogia e as práticas da aprendizagem acelerada em todo o currículo e na formação de professoras/es.
- d. Adaptar o currículo, os materiais didáticos, a língua de ensino e os métodos de ensino do

¹ Quando utilizamos o acrónimo *ME*, referimo-nos ao Ministério da Educação ou às autoridades de educação relevantes em determinado contexto. O Grupo de Trabalho sobre Educação Acelerada (GTEA ou AEWG, na sigla em inglês) reconhece que o nome de uma autoridade educativa deste tipo pode variar de acordo com diferentes contextos.

PEA às crianças mais velhas e refletir práticas educativas inclusivas e sensíveis ao gênero.

- e. Integrar o bem-estar psicossocial e a aquisição de competências para a vida no currículo, a fim de abordar as experiências de jovens em contextos frágeis e afetados por conflitos.
- f. Assegurar que o calendário do PEA preveja tempo suficiente para abranger o currículo.
- g. Elaborar e distribuir guias para as/os professoras/es.
- h. Ao financiar o desenvolvimento de currículos de EA, disponibilizar tempo (1-2 anos) e valores orçamentais suficientes, providenciando conhecimentos técnicos a longo prazo.

Princípio 3

O ambiente de aprendizagem da EA é inclusivo, seguro e preparado para a aprendizagem

Pontos de ação:

- a. As aulas do PEA são gratuitas e não há quaisquer custos para uniformes ou materiais.
- b. Aplicar normas ou diretrizes (inter)nacionais para garantir o cumprimento das especificações pertinentes em matéria de segurança e qualidade do ambiente de aprendizagem.
- c. Assegurar o acesso à água e a latrinas separadas para meninas e meninos, bem como o fornecimento de materiais de higiene, se for necessário.
- d. Orçamento para a manutenção e a conservação das instalações.
- e. Fornecer aos PEAs abrigo seguro, mobiliário de sala de aula e material e equipamento de ensino e aprendizagem.
- f. Fornecer informações a estudantes e professoras/es sobre os mecanismos de notificação e acompanhamento da exposição à violência e à violência baseada no gênero.
- g. Seguir as diretrizes recomendadas pelas autoridades educativas competentes no que diz respeito ao rácio professor-estudante, mas sem ultrapassar 40 estudantes por professor/a.

PROFESSORAS/ES

Princípio 4

As/Os professoras/es² são recrutadas/os, supervisionadas/os e remuneradas/os

Pontos de ação:

- a. Recrutar professoras/es das zonas geográficas visadas, com base na cultura, língua e experiência das/os estudantes e aprendentes e assegurar o equilíbrio entre os géneros.
- b. Assegurar que as/os professoras/es são orientadas/os por um código de conduta, e, se for caso disso, que este código seja assinado por elas/es.
- c. Assegurar supervisão regular que garante e apoia a assiduidade das/os professoras/es e o desempenho das suas responsabilidades profissionais.
- d. Assegurar que as/os professoras/es recebem regularmente uma remuneração justa e consistente, de acordo com o ME ou outros responsáveis pela oferta educacional, proporcional às horas que ensinam.

Princípio 5

As/Os professoras/es participam em atividades de desenvolvimento profissional contínuo

Pontos de ação:

- a. Proporcionar cursos de desenvolvimento profissional a professoras/es, antes e ao longo do desempenho das suas funções, sobre o conhecimento dos assuntos ensinados e a pedagogia da aprendizagem acelerada.
- b. Integrar práticas de inclusão, sensibilidade de género e proteção na formação de professoras/es do PEA.
- c. Assegurar que as/os professoras/es recebem apoio e formação regulares para ajudar a melhorar a qualidade do ensino na sala de aula.
- d. Trabalhar diretamente com os institutos de formação de professoras/es e as estruturas nacionais de formação de professoras/es do PEA, a fim de proporcionar desenvolvimento profissional certificado às/aos professoras/es do PEA.

² Quando nos referimos a *professoras/es*, reconhecemos que os programas podem usar outros termos, como educador/a, facilitador/a ou animador/a.

GESTÃO DO PROGRAMA

Princípio 6

Alinhamento dos objetivos, do acompanhamento e do financiamento

Pontos de ação:

- a. Centrar o objetivo global do programa no aumento do acesso, na melhoria das competências e na garantia da certificação.
- b. Desenvolver, aplicar e apresentar regularmente relatórios utilizando um quadro de acompanhamento e avaliação ligado aos objetivos e aos planos do programa.
- c. Tornar os sistemas de controlo e avaliação para a compilação e a análise de dados compatíveis com os programas do ME.
- d. Assegurar que o programa é adequadamente financiado para garantir os requisitos mínimos sustentáveis em matéria de infraestruturas, pessoal, suprimentos, supervisão e gestão.
- e. Incluir estratégias de saída e/ou um plano de sustentabilidade na conceção do PEA.

Princípio 7

O centro de EA é gerido de forma eficaz

Pontos de ação:

- a. Assegurar a existência de sistemas fiscais, de supervisão, de monitorização e de avaliação.
- b. Criar sistemas para a manutenção de registos e documentação de estudantes e aprendentes, com dados para monitorizar os progressos em termos de inscrição, assiduidade, abandono, retenção, conclusão e aprendizagem das/os estudantes, desagregados por género e faixa etária.
- c. Criar sistemas de acompanhamento das/os estudantes e aprendentes que concluíram o PEA em sua transição/integração à educação formal, na formação profissional e/ou no emprego³.

³ Para efeitos de monitorização e avaliação (M&A), é útil acompanhar as/os estudantes e aprendentes que concluíram o programa para avaliar seu impacto. Na realidade, muitas vezes isso não é possível para programas que vão além da matrícula inicial das/os formandas/os do PEA em escolas formais. É importante notar que se trata de um objetivo ambicioso.

- d. Assegurar que o comité educativo comunitário (CEC)⁴ de fato representa a comunidade e está formado e equipado para apoiar a gestão dos PEAs.

Princípio 8

A comunidade está envolvida e é responsável

Pontos de ação:

- a. Assegurar que o PEA está localizado em uma comunidade que apoia e contribui para o programa.
- b. Assegurar que o PEA seja liderado localmente e, quando necessário, que o conhecimento técnico seja fornecido externamente.
- c. Sensibilizar a comunidade para os benefícios dos PEAs.
- d. Em zonas com movimentos frequentes de pessoas deslocadas internamente e/ou refugiadas, efetuar avaliações contínuas das necessidades e sensibilizar a comunidade para a educação.

ALINHAMENTO COM OS QUADROS POLÍTICOS E COM O ME

Princípio 9

O PEA é uma opção de ensino legítima e credível que resulta na certificação de estudantes e aprendentes na educação primária

Pontos de ação:

- a. Incluir estratégias e recursos que garantam que estudantes e aprendentes do PEA possam se inscrever e realizar exames que confirmam um certificado reconhecido a nível nacional.
- b. Desenvolver percursos claros que permitem a crianças e jovens reintegrarem-se a um nível correspondente no sistema formal, na educação profissional ou no mundo do trabalho.
- c. Se não existirem exames nacionais e anuais, desenvolver sistemas de avaliação com o ME que permitem que as crianças sejam testadas e reintegradas a um nível adequado no sistema formal.

⁴ O termo *comité educativo comunitário* (CEC) é utilizado aqui para designar as responsabilidades de gestão e os papéis que a comunidade desempenha na implementação do PEA. Podem ser utilizados termos diferentes para designar organizações semelhantes, por exemplo, Associação de Pais e Professores (APP) e Comité de Gestão Escolar (CGE).

Princípio 10

O PEA está alinhado com o sistema educativo nacional e com a arquitetura humanitária relevante

Pontos de ação:

- a. Integrar a investigação sobre as crianças que não frequentam a escola e com idade superior à idade escolar no âmbito das avaliações ao sector educativo, para que as questões da oferta e da procura relacionadas com o PEA sejam exploradas, analisadas e consideradas prioritárias.
- b. Desenvolver estratégias e processos para estimular vontade política, identificar recursos e integrar o PEA ao sistema educativo nacional.
- c. Desenvolver enquadramentos claros baseados em competências para monitorizar os progressos e os resultados por nível, com base no sistema educativo nacional ou nos currículos de arquitetura humanitária pertinentes.
- d. Utilizar material certificado para um ensino orientado para métodos de ensino ativos e variados quando disponível.
- e. Procurar obter apoio financeiro para os PEAs no âmbito dos orçamentos nacionais ou subnacionais da educação.
- f. Em um contexto humanitário, trabalhar com o cluster de educação ou com o grupo de coordenação setorial e entidades doadoras envolvidos para garantir que o PEA faz parte de uma resposta setorial coordenada.